



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

**PARECER JURÍDICO**

**Interessada: Comissão de Licitação.**  
**Ref.: Tomada de Preço nº 0009/2021 - TP**  
**Assunto: Aditivo Vigência**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, §1º, II, DA LEI 8.666/93. CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº 20211024. **POSSIBILIDADE.**

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria para fins de manifestação quanto à possibilidade de aditamento do **contrato nº 20211024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ e a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA**, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais no Município de IPIXUNA DO PARÁ, em conformidade com **convênio nº 025/2021-SETRAN**.

O processo foi instruído com solicitação, bem como justificativa do termo aditivo, **destinado a prorrogação de vigência**, informando da necessidade de aditar o mencionado contrato.

Ademais, consta no processo, contrato nº 20211024, termo aditivo de prorrogação de vigência de 180 dias do **convênio nº 025/2021-SETRAN** e demais documentos, para suprir o presente termo aditivo, assim como, **parecer técnico**, para ratificar a solicitação.

Ressalta-se que, a justificativa está pautada na continuidade dos serviços e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

manutenção das atividades da contratante, que requisitou juntamente com a Presidente da CPL à esta Procuradoria, parecer quanto a possibilidade da prorrogação de vigência, ora pretendida, que no presente procedimento realizado, se verifica a previsão contratual desde que em inequívoco interesse à Administração – desde que devidamente comprovado - e **baseado nos moldes do art. 57, §1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise do aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## **III - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – IPIXUNA DO PARÁ – PARÁ, CEP: 68637-000  
E-mail: [assejur@ipixunadopara.pa.gov.br](mailto:assejur@ipixunadopara.pa.gov.br)

Isaac dos Santos Farias  
Procurador geral do município  
Decreto nº 146/2021-GP  
OAB/PA 29544



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Na análise dos autos, entende-se que o objetivo do Termo Aditivo, é a **prorrogação de vigência** do contrato nº 20211024, até **17 de julho de 2022**.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias do contrato, dada a necessidade de continuidade do serviço contratado.

Ressalta-se que a lei 8666/93 em seu art. 57, §1º III, assim estabelece:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato...”

Logo, analisando o procedimento realizado, verifica-se a regularidade no requerimento, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ademais, como justificativa fática, foi apresentado nos autos, por meio do parecer técnico da engenheira civil, Alice Catarina Oliveira de Moraes, em que descata a viabilidade do presente aditivo, bem como, **informa ainda, que 53,68% (cinquenta e três vírgula sessenta e oito por cento) dos serviços contratados, já foram executados, com a devida qualidade e segurança.**

Assim sendo, o presente termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato mencionado, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

Além disso, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000  
E-mail: [assejur@ipixunadopara.pa.gov.br](mailto:assejur@ipixunadopara.pa.gov.br)

Isaac dos Santos Farias  
Procurador geral do município  
Decreto nº 146/2021-GP  
OAB/PA 29544



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Sendo assim, verifica-se que o **contrato administrativo nº 20211024; firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações, que prevê a possibilidade solicitada.**

Logo, verifica-se que o Termo Aditivo, conforme análise dos autos, preencheu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

#### **IV - DA CONCLUSÃO:**

Cumprе salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativo.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS nº 24.073-3-DF-2002; MS nº 24.631- 6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos quanto às razões que ensejaram o pleito, nos manifestamos favoráveis a realização do Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo, referente ao Contrato Administrativo nº **20211024** nos termos do art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93, **condicionada a comprovação da efetiva necessidade pela autoridade competente, e com a apresentação das respectivas certidões fiscais da empresa contratada**, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado, bem como sendo necessária a publicação do aditivo em questão, observando as formalidades de praxe.


**É o parecer**  
**S.M.J**

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Ipixuna do Pará, 11 de janeiro de 2022.

  
*Isaac dos Santos Farias*  
Procurador geral do município  
Decreto nº 146/2021-GP  
OAB/PA 29544

**ISAAC DOS SANTOS FARIAS**  
Procurador Geral do Município – OAB/PA nº 29.544  
Decreto nº 146/2021 - GP